



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 725/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóveis de sua propriedade para a construção de unidades habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular, do Ministério da Ação Social, objeto da Lei Municipal n° 706/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1°.-** Fica desafetado de uso público e autorizado o Executivo Municipal a ceder imóveis de sua propriedade e constante de: quadra 1 lotes de 1 à 28; quadra 2 lotes de 1 à 28; quadra 3 lotes de 1 à 28; quadra 4 lotes de 1 à 25; quadra 5 lotes de 1 à 23; quadra 6 lotes de 1 à 20; quadra 7 lotes de 1 à 18; quadra 9 lotes de 1 à 20; quadra 10 lotes de 1 à 10; quadra 11 lotes de 1 à 12; quadra 12 lotes de 1 à 12; quadra 13 lotes de 3 à 08, objetos de parcelamento urbano dos lotes 44A, 45, 74 ,76 e 76A, da Gleba Patrimônio Cambé para fins de edificar no local habitações para população de baixa renda inseridas no Programa de Ação Imediata do Ministério da Ação Social.

**ART. 2°.-** O Cessionário de obriga a participar do Programa de Habitação definido pelos direitos e responsabilidade a eles atribuídos pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, fazendo uso do imóvel para residência própria.

**ART. 3°.-** O imóvel deverá estar edificado para fins de habitação no prazo de 1 (um) ano, sob pena desta cessão ficar sem efeito, independente de aviso, notificação ou interpelação.

**ART. 4°.-** Os imóveis referidos no artigo primeiro desta Lei serão cedidos ao Mutuário que, atendidos os critérios de seleção da COHAB-LD, obrigatoriamente:

- a) – Não possua outro imóvel;
- b) – Resida no Município de Cambé há mais de 6 (seis) meses.

**ART. 5°.-** A não obediência a qualquer dos artigos da presente Lei implica no retorno do imóvel ao patrimônio do Município de Cambé, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

**ART. 6°.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Lei Municipal n° 706/90.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 14 de novembro de 1990.

José do Cargo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Mun. Geral

**Projeto nº 32/1990.**  
**Autor: Executivo Municipal.**